

Ofício n.º 1289/2008 - ER03

Curitiba, 27 de junho de 2008

Ao Senhor

NOEL LAVORATTI

PRESIDENTE DA LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DO PARANÁ

Rua Voluntários da Pátria, 475 - 9º Andar – conj. 909 e 307 – Caixa Postal 1455

80001-970 – Curitiba/PR

Assunto: Interação entre Estações do Serviço Radioamador e Internet

Prezado Senhor,

1. O Escritório Regional no Paraná da Anatel tem recebido consultas sobre questões relacionadas à conexão de estações do Serviço Radioamador às redes do Serviço de Valor Adicionado, como a Internet.

2. No sentido de esclarecimento, seguem considerações sobre o tema e agradecemos que sejam apresentadas ao corpo de associados dessa LABRE/PR:

2.1. Como é de seu conhecimento, o Regulamento do Serviço Radioamador, aprovado pela Resolução nº. 449, de 17/11/06, tem por objetivo disciplinar as condições para a execução do serviço e para a obtenção do Certificado de Operador de Estação de Radioamador (COER).

2.2. Já o parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 9472, de 16/07/97, deixou claro que Serviço de Valor Adicionado não constitui Serviço de Telecomunicações.

2.3 Assim, é de se esperar que a regulamentação expedida pela Agência para Serviços de Telecomunicações vise disciplinar o licenciamento e a correta operação de estações de telecomunicações, entre outros, e não o uso de softwares ou sistemas para acesso à Internet.

2.4. Por sua vez, o artigo 34 do Regulamento do Serviço Radioamador determina que as estações devem operar em conformidade com a respectiva licença.



3. Dessa forma, conclui-se que embora recursos do Serviço de Valor Adicionado (por exemplo, sistemas como o Echolink que viabilizam a conexão de estações de radioamador à rede Internet) possam não estar na alçada regulamentar da Agência, a configuração e utilização de quaisquer ferramentas do gênero – quando interagindo com serviços, sistemas ou redes de telecomunicações - não podem desvirtuar as características técnicas e operacionais das estações de telecomunicações para as quais tais estações foram licenciadas.

5. Mais uma vez citando como exemplo o sistema Echolink, a regra adequada de configuração é *Simplex Mode* quando operando com quaisquer tipos de estação de radioamador. Já a configuração *Repeater Mode* é exclusiva para estações repetidoras tipo 5.

4. É importante lembrar, ainda, que a obtenção de Licença de Funcionamento através de regular processo administrativo é sempre prévia à instalação, à ativação e ao funcionamento de estação de telecomunicação.

5. Colocando-nos à disposição da comunidade radioamadora paranaense para o que se fizer necessário, o Escritório Regional no Paraná da Anatel reitera o compromisso de auxiliar na promoção do desenvolvimento das telecomunicações no País, atuando com dinamismo, determinação e firmeza no cumprimento de suas obrigações.

Atenciosamente,


TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Gerente